

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 23ª e 24ª sessões ordinárias, realizadas em 18 e 25 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003975/026/06

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.

Responsáveis: Edith Ranzini e Nilton Nunes Toledo (Diretores Presidentes).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003975/126/06.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2006 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, Fundação Conveniada, quitando-se seus dirigentes, Sra. Edith Ranzini e Sr. Nilton Nunes Toledo, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Fundação e determinação à Auditoria da Casa.

TC-005538/026/07

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005538/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2007 da Fundação Conveniada Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, Fundação Conveniada quitando-se seu dirigente, Sr. Carlos Antonio Luque, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-041293/026/07

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Helimarte Táxi Aéreo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo), Marilda Borba Giampietro e José Carlos Geraci (Diretores Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de aeronave executiva, tipo helicóptero, monoturbinha, categoria transporte, para sobrevôos com a finalidade de promover a fiscalização e monitoramento das condições ambientais da área de atuação da Fundação Florestal no território do Estado de São Paulo, bem como sua documentação em fotografia e vídeo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.120.000,00. Termo Aditivo firmado em 17-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 13-02-08 e 11-11-08.

TC-008914/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de travessia do reservatório Billings através de balsas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$3.258.000,00. Justificativas apresentadas em

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 03-07-08 e 22-08-08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008577/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Registro de preços para o Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, que contempla a prestação de serviços técnicos especializados em Análise e Especificação de Sistemas de GED, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação e certificação digital, microfilmagem, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR/ICR) e gestão física de documentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-12-08. Ordem de Serviço celebrada em 23-12-08. Valor – R\$1.801.581,60.

TC-011018/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, que contempla a prestação de serviços técnicos especializados em Análise e Especificação de Sistemas de GED, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação e certificação digital, microfilmagem, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR/ICR) e gestão física de documentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-008577/026/09). Ordem de Serviço celebrada em 26-01-09. Valor – R\$2.480.980,00.

TC-017135/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, que contempla a prestação de serviços técnicos especializados em Análise e Especificação de Sistemas de GED, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação e certificação digital, microfilmagem, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR/ICR) e gestão física de documentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-008577/026/09). Ordem de Serviço celebrada em 08-04-09. Valor – R\$1.845.860,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial de Registro de Preços (apreciado no TC-008577/026/09), a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Serviços, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-014078/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Guerreiro Teleconsult Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços), Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática - PGI) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado, destinado à preparação de edital de licitação para continuidade da rede intragov, revisão do edital de fornecimento do serviço de voz extensível a outros órgãos do governo, otimização de recursos de Data Center, formatação de modelo de parceria público privado, relacionados aos serviços de telecomunicações em geral.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 26-02-09.

Advogados: Ângela Maria Ribeiro Olaia, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação de 26-02-09, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-021234/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Márcio Biczysk do Amaral (Coordenador - NETI – Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 28-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, renovando à Administração recomendação de que os termos aditivos sejam celebrados em datas anteriores ao início de sua vigência.

TC-036594/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Mario Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência odontológica, destinado aos empregados da CPTM.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo n. 4, e legal o ato determinador da despesa.

TC-007858/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração do uso do sistema de distribuição pela ETC - Tietê.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-12-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 2, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

TC-007859/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Golçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-12-08.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 4, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019723/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para 19 (dezenove) elevadores, casa de máquinas, poços e caixas, incluindo o fornecimento de partes e peças, instalados no Fórum João Mendes Júnior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$1.440.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 10-05-08.

TC-012376/026/07

Representante: Giss Comercial Importadora Exportadora e Prestadora de Serviços Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 16/07, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para 19 (dezenove) elevadores, casa de máquinas, poços e caixas, incluindo o fornecimento de partes e peças, instalados no Fórum João Mendes Júnior.

Advogado: Andréia Bidin Ozores.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-012376/026/07 e regulares o pregão eletrônico e o contrato analisados no TC-019723/026/07, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028690/026/07

Órgão Público Convenente: Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Pró-Mulher Família e Cidadania.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de apoio a assistência jurídica integral e gratuita à população carente do Estado de São Paulo, através da promoção da mediação, conciliação, extrajudicial e atendimento multidisciplinar das partes em conflito de interesses.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-05-07. Valor - R\$1.281.564,06.

Advogado: Paula Borges Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio n. 5/07 e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-044362/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: JARDIPLAN - Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina compreendendo a rodovia Caminho do Mar SP-148, do Km 29+400 ao Km 64+500.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo e modificativo, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-033351/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Mithitel Projetos e Montagens Técnicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente do HCFMUSP), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo do ICHC – Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora do NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para substituição dos cabos dos circuitos elétricos da prumada P1 afetada no sinistro ocorrido em 24-12-07, correspondente à segunda fase, do Prédio dos Ambulatórios do HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo de prorrogação e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-009168/026/09

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para implantação do processo de certificação ocupacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$1.096.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-005560/026/07

Interessado: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Responsáveis: Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, Affonso Viviani Júnior e Osmar Mikio Moriwaki (Superintendente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005560/126/07.

PROCESSOS

TC-005428/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Heloisa Leitão Cardoso D’Affonseca, Teresinha de Cássia Moreira Zaupa, Maurício Vladimir Botti, Regina Célia Cassandro Scochi e Lucimar Cristina do Nascimento.

Responsável pelo Almoxarifado: Ana Lúcia Cardonho Paulosso.

Acompanha: Expediente: TC-000182/006/07.

TC-005429/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Araçatuba.

Ordenador de Despesa: Clóvis Pauliquévis Júnior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Olinda Ramos Pereira e Sueli Conti Rizzato.

TC-005430/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Campinas.

Ordenadores de Despesa: Renata Caporalle Mayo e Valmir Roberto Andrade.

Responsável pelo Almoxarifado: Aureluce Severina dos Santos.

TC-005431/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Marília.

Ordenadores de Despesa: Maria Teresa Macoris Andrighetti e Clóvis Pauliquévis Júnior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ordalice Ferreira, Leda Marinha Bonini e Adriano Sudaia.

TC-005432/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: Susy Mary Perpétuo Sampaio e Paulo Hiroshi Koyanagui.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Carlos Yukio Harada e Neusa Pinoti da Silva Fernandez Ferreira.

TC-005433/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Sirle Abdo Salloum Scandar e Rubens Pinto Cardoso Junior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Rosangela Souza dos Santos Girardi e Leila Contro Mendes.

TC-005434/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN - Sorocaba.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Nilce Bernardo Rosadas da Fontoura e Aloísio Bispo dos Santos.

TC-005435/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Taubaté.

Ordenadores da(s) Despesa(s) e Responsáveis pelo Almoxarifado: Celeste Cristina de Azevedo e Alberto Jesus Oliveira Santos.

TC-005436/026/07

Interessado: Almoxarifado do Serviço Regional da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – São Vicente.

Responsáveis: Márcia Rahabai Elias e Dané Terezinha Nogueira Conversani.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2007, quitando-se os Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à SUCEN e determinação à Auditoria da Casa.

TC-038074/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial - CP).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-03-09.

Advogados: Janaína Nogueira Luiz Ferreira e Ieda Nigre Nunes Chereim.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração de fls. 536/537.

TC-021040/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Técnico Maubertec/JHE.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 11-07-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento - T) e Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, para revisão do banco de preços de obras e serviços de engenharia e do banco de preços de serviços eletromecânicos, administrados pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos, compreendendo a revisão do manual de especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços e respectivas memórias de cálculos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor - R\$1.796.305,87. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-12-07 e 15-10-08.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º,

“caput”, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP’s, individualizada, aos Senhores Marcelo Salles Holanda de Freitas, então Diretor de Tecnologia e Planejamento, e Silvio Leifert, então Superintendente para Gestão de Empreendimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autoridades responsáveis pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, também, a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo à Sra. Secretária de Estado de Saneamento e Energia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-041439/026/07

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor do DAP em exercício).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio do Carmo Freire de Souza e Alberto Angerami (Delegados de Polícia Diretores do DAP).

Objeto: Prestação de obras e serviços de motomecanização, execução de terraplenagem para implantação de platôs, definição de taludes, encaminhamento de águas pluviais e edificação de salas de aula para a Academia de Polícia, campus Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-10-07. Valor – R\$2.791.773,83. Termo de Aditamento de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-09-08.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041806/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Fischer Pires de Campos (Coordenadora de Saúde Substituta).

Objeto: Aquisição parcelada do medicamento MAC – Donepezil 10 mg.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2008NE00279, 2008NE00350 e 2008NE00586, emitidas em 14-05-08, 06-06-08 e 12-09-08. Valores – R\$1.425.838,96, R\$1.222.574,08 e R\$1.267.943,04.

Acompanham: TC-042214/026/07 e TC-045165/026/07.

TC-020957/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa e Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada do medicamento Donepezil 5 mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00586, emitida em 12-09-08. Valor – R\$959.100,80.

Acompanham: TC-042214/026/07 e TC-045165/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as notas de empenho em apreciação.

TC-016192/026/08

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustível (álcool hidratado, gasolina e diesel) da frota de veículos automotores da Casa Civil em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$811.700,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028313/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Osvaldo Naoki Miyazaki (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Santos (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Naoki Miyazaki (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição de equipamentos e sistema de monitoramento legal de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor – R\$5.000.000,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-045487/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares do Sistema Guardiã (monitoramento legal de telecomunicações).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor R\$1.179.480,00. Diligência determinada pela E. Primeira Câmara em sessão de 27-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 04-07-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, foi o

julgamento convertido em diligência, para esclarecimento dos pontos abordados no voto revisor proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-031042/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela contratante a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-004531/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Festo Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa, e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Fornecimento de bancadas de eletropneumática e bancadas de eletrohidráulica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 04-12-08. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$2.913.935,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o respectivo contrato, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012439/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Daniel Barbosa Rodrigues (Coronel PM Subcomandante).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 277 carabinas CT 30, marca Taurus, com 03 carregadores para cada arma.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$1.521.007,00. Termo de Aditamento de 24-04-09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

TC-014593/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Helmut Mauell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-02-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de sistema de supervisão e controle de posição das comportas de emergência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-09. Valor – R\$1.590.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001284/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Candido Galvão de Barros França Netto, Paulo Sergio Almeida Leite, Sigefredo Griso e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Objeto: Permissão a título precário de serviços públicos de transporte coletivo no Município.

Em Julgamento: Permissão para exploração de transporte coletivo com início em 17-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 14-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar irregular a permissão a título precário à execução de serviços de transporte coletivo em exame, concedida sem processo licitatório, remetendo-se cópia dos autos à Prefeitura Municipal de Jaú, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000053/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Indústria e Comércio de Carnes Grandes Lagos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Rodrigues de Freitas (Secretário de Estado) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-11-05. Nota de Encomenda nº 045/2005 de 17-11-05. Valor – R\$52.290,90. Nota de Encomenda nº 048/2005 de 05-12-05. Valor – R\$29.590,85. Nota de Encomenda nº 053/2005 de 27-12-05. Valor – R\$23.700,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo

Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-03-07 e 14-03-08.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Natacha Moreira de Almada e outros.

TC-000045/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Rodrigues de Freitas (Secretário de Estado) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000053/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-11-05. Nota de Encomenda nº 044/2005 de 17-11-05. Valor – R\$58.745,04. Nota de Encomenda nº 047/2005 de 01-12-05. Valor – R\$32.646,20. Nota de Encomenda nº 051/2005 de 27-12-05. Valor – R\$23.223,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-03-07 e 14-03-08.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Natacha Moreira de Almada e outros.

TC-000046/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Sadia S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Rodrigues de Freitas (Secretário de Estado) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000053/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 08-11-05. Nota de Encomenda nº 046/2005 de 17-11-05. Valor – R\$23.617,08. Nota de Encomenda nº 052/2005 de 27-12-05. Valor – R\$4.797,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-03-07 e 14-03-08.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Natacha Moreira de Almada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000053/026/06), as

Atas de Registro de Preços e as Notas de Encomenda decorrentes, com recomendações.

TC-031127/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de 50 (cinquenta) mesas educacionais Alfabeto modelo Plus e 50 (cinquenta) mesas educacionais Kid Together modelo Advanced UDP, incluindo núcleo e serviços, para 10 (dez) escolas municipais de educação infantil do Município.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 19-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 10-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-002358/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de modelos educacionais alfabeto e central educacional (mesas educacionais), incluindo serviços de instalação, formação de educadores e monitoria pedagógica para escolas municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$703.728,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 26-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-000858/009/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA.

Assunto: Subvenção.

Valor: R\$3.929.774,39.

Exercício: 2005.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do repasse originário do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, em 30/08/05, dando-se quitação ao responsável, Sr. Omar José Ozi, com recomendação à Origem.

TC-002149/026/07

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Cláudia Manning e outros.

Acompanham: TC-002149/126/07, TC-002149/226/07, TC-002149/326/07 e Expedientes: TC-000112/009/07, TC-000297/009/07 e TC-000828/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer.

TC-002171/026/07

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Benedito Pereira Fernandes.

Advogado: Norival Milan e outros.

Acompanham: TC-002171/126/07, TC-002171/226/07 e TC-002171/326/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002216/026/07

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Roder.

Acompanham: TC-002216/126/07, TC-002216/226/07, TC-002216/326/07 e Expediente: TC-001060/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002332/026/07

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Benedito Machado Neto.

Períodos: (01-01-07 a 09-03-07) e (11/04/07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Giocondo Rossi.

Período: (10-03-07 a 10-04-07).

Acompanham: TC-002332/126/07, TC-002332/226/07, TC-002332/326/07 e Expediente: TC-000154/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002410/026/07

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Afonso Sólis.

Advogados: Walter Luiz Alexandre e outros.

Acompanham: TC-002410/126/07, TC-002410/226/07, TC-002410/326/07 e Expedientes: TC-002460/003/07, TC-004181/026/08, TC-014327/026/08 e TC-045671/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, exercício de 2007, com recomendações à Origem, comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas de sua alçada e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002514/026/07

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002514/126/07, TC-002514/226/07, TC-002514/326/07 e Expedientes: TC-001045/010/07, TC-001882/010/07, TC-017702/026/07, TC-023942/026/07, TC-028726/026/07, TC-030667/026/07, TC-031637/026/07 e TC-016120/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002556/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002556/126/07, TC-002556/226/07 e TC-002556/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2007, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, as despesas especificadas no voto do Relator, bem como, para análise em autos próprios, as tomadas de preços e as dispensas de licitação relacionadas no referido voto.

À margem do parecer, determinou à Unidade Regional que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 108/118).

Determinou, por fim, após o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, por conta das infringências constitucionais relativas aos precatórios e ensino.

TC-002974/126/08

Agravante: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT – Superintendente – Luciana Mattosinho.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02-07-08, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's à entidade previdenciária, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: José Airton Ferreira da Silva Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como Agravo, cujo prazo de 5 dias foi devidamente cumprido, conforme o artigo 63 da Lei Federal n. 8666/93,.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 2 de julho de 2008.

TC-003151/026/05

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's ao responsável, conforme o artigo 104, incisos II e III, da referida Lei, bem como determinou ao atual Dirigente a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a título de doação e contribuição a Instituições Particulares, de forma corrigida e atualizada até a data do recolhimento.

Advogado: Carlos Augusto Cardoso.

Acompanha: TC-003151/126/05.

Sustentação Oral proferida em sessão de 09-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, exercício de 2005, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, reduzindo-se a multa aplicada para 60 UFESPs (sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), tendo em vista que a Autarquia não deu cumprimento integral às recomendações desta Corte de Contas, notadamente quanto ao fiel atendimento às normas da Lei Federal nº 8666/93.

TC-003854/026/04

Recorrente: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Assunto: Contas anuais do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Isabel Fátima Bordini e Ailton Carlos Gallo (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-02-08, que julgou irregulares as contas anuais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Isabel Fátima Bordini, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eurípedes Antonio Falquetti, José Roberto Manesco e outros.

Acompanha: TC-003854/126/04.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-043362/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2006.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-09, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa no valor correspondente a 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada para 250 UFESPs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), permanecendo no mais a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-008746/026/05

Representante: Karina Sayuri Yoshida, Munícipe de Suzano.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, referente ao cancelamento de concursos públicos, no exercício de 2004. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, publicada no DOE de 17-02-07.

Advogados: Flávio Henrique Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Prefeito Responsável, Sr. Jorge Abissamra, à vista da infração ao artigo 37, II e III, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa, considerada a gravidade da infração praticada e o dano causado ao erário e à Representante, fixada no valor pecuniário correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas será encaminhada ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da presente decisão, por ofício, à Representante.

TC-000531/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços referentes à regularização de construções irregulares para atendimento da Lei Complementar nº 271/03.

Em Julgamento: 2º Termo de Prorrogação celebrado em 20-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001050/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e canalização da Cidade Nova I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$7.622.637,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-04-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-011770/026/06

Representante: Vial Engenharia e Construtora Ltda., por seu representante legal – André de Vilhena Pasqual.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência promovida pelo Executivo de Itu, objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e canalização da Cidade Nova I.

Advogado: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-011770/026/06 e regulares a concorrência e o contrato analisados no TC-001050/009/06, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator.

TC-008293/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Clínica de Olhos Diadema S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde), Rosana Pereira Madeira Grasso (Secretária de Saúde Interina) e Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos de oftalmologia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-05. Valor – R\$407.304,00. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 20-07-06 e 29-05-07. Termo de Prorrogação de Prazo

e Reajuste celebrado em 19-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-08-08.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036921/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: A. N. – Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Lilian Celina Veltman e Mauro Scazufca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Serviços contínuos de manutenção, conservação e adequação de edifícios públicos em Vicente de Carvalho, Centro e Setores Norte e Sul, no município de Guarujá – relativos ao Grupamento “A”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para. Termo de Compromisso celebrado em 05-05-06. Valor – R\$10.280.447,28. Termo de Aditamento nº 01 firmado em 20-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Advogados: Camila Cristina Murta, João Negrini Neto e outros.

TC-037898/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Ordenadora da Despesa: Lilian Celina Veltman.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Serviços contínuos de manutenção, conservação e adequação de edifícios públicos no Setor Leste, no município de Guarujá – relativos ao Grupamento “B”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-036921/026/07). Termo de Compromisso celebrado em 05-05-06. Valor – R\$2.401.255,19. Termo de Aditamento nº 01 firmado em 04-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Advogados: Camila Cristina Murta, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório da Concorrência nº 04/2006 (analisada no TC-036921/026/07), os Termos de Compromisso n. 047/2006 (TC-036921/026/07) e n. 048/07 (TC-037898/026/07); e os Termos de Aditamento aos Termos de Compromisso, respectivamente, de 20/04/07 e 04/04/07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-015957/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Zicardi (Vice-Prefeito em exercício), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).

Objeto: Fornecimento de 2.150.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, para atendimento aos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-09. Valor – R\$5.375.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-001739/002/03

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis.

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de cultura e esportes.

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 1999.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Junior (Prefeito à época) e Mauro Guerra (Diretor Presidente à época).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 1999, à Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mesma Lei Complementar, aplicar multa individual ao então Prefeito Municipal de Itápolis, Sr. Ubaldo José Massari Junior, e ao então Presidente da Organização Social de Cultura e Esportes e Secretário de Esporte do Município, Sr. Mauro Guerra, cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, com 30 (trinta) dias de prazo para recolhimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-003141/026/07

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Renato Trevenzolli.

Acompanham: TC-003141/126/07 e TC-03141/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é

recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário do valor pago em excesso ao Senhor Presidente da Câmara (fls. 28/29), dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

Decidiu, por fim, tendo em conta o descumprimento de preceito constitucional e de Deliberação expedida por esta Corte de Contas no TC-18801/026/01 e a reiteração de falha já constatada nas contas anteriores, impor ao Presidente Responsável, com fundamento no artigo 104, II e VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pena de multa, cujo valor, considerado o dano causado ao erário e a natureza da infração, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003230/026/07

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Domingues.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira.

Acompanham: TC-003230/126/07 e TC-003230/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário dos pagamentos indevidos de subsídios, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

Decidiu, por fim, diante do descumprimento dos preceitos constitucionais e regulamentares indicados no corpo do voto do Relator, impor ao Presidente Responsável pelas contas, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, diante do dano causado ao erário e da ocorrência de ofensa direta à Constituição, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003244/026/07

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Benedito Foreze.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003244/126/07 e TC-003244/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento dos preceitos constitucionais e legais referidos no corpo do voto do Relator, impor ao Responsável pelas contas, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, considerando a natureza das infrações praticadas e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para cálculo da quantia a ser ressarcida ao erário, nos termos do item 2.3 do voto do Relator, expedindo-se, em seguida, ofício ao atual Presidente da Câmara, incitando-o a adotar as providências necessárias ao ressarcimento do erário, dando notícia a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o referido prazo, será expedido ofício ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Recomendou ao atual Presidente da Câmara a regularização das falhas subsistentes nas contas.

Determinou à Auditoria deste Tribunal que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas para regularização das falhas, inclusive as referentes ao quadro de pessoal.

TC-002305/026/07

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dorival Marzola.

Acompanham: TC-002305/126/07, TC-002305/226/07 e TC-002305/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação à Auditoria para que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-002451/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2007.

Prefeito: Manoel Marcos de Jesus Ferreira.

Advogados: Elaine de Souza Tavares e Luiz Henrique Homem Alves.

Acompanham: TC-002451/126/07, TC-002451/226/07, TC-002451/326/07 e Expediente TC-000901/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito Municipal que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a cessação do pagamento de aluguel para residência de servidor público estadual, bem como que restitua à conta corrente vinculada ao CIDE o valor utilizado em despesas impróprias, pena de ficar sujeito à obrigação de ressarcir o erário.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas e determinadas.

TC-002500/026/07

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Edson Moura.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Cláudia Manning e outros.

Acompanham: TC-002500/126/07, TC-002500/226/07, TC-002500/326/07 e Expedientes: TC-013179/026/07, TC-017791/026/07, TC-007633/026/09 e TC-012809/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, com o alerta de que a reincidência nas mesmas poderá conduzir a parecer desfavorável a contas futuras.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das questões suscitadas nos itens "Outras Despesas", "Licitações" e "Pessoal".

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, por fim, em atenção aos expedientes TCs-07633/026/09 e 012809/026/09, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002536/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luís Fernando Gasperini.

Advogados: Juliano de Oliveira, Nilton Carlos Vieira e outros.

Acompanham: TC-002536/126/07, TC-002536/226/07 e TC-002536/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios para analisar as dispensas e inexigibilidades de licitação criticadas pela Auditoria.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Senhor Prefeito.

TC-000231/003/09 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Agravado: Despacho publicado no DOE-SP de 26-03-09, que impôs multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao Responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pelo descumprimento do prazo fixado pelas Instruções nº 02/2008 para remessa das informações ao Tribunal.

Advogado: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o despacho recorrido.

TC-000483/009/06

Embargante: Edson José Marcusso - Prefeito do Município de Boituva à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 06/04, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, acerca do desabamento do Ginásio Municipal de Esportes.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Prefeito Responsável, Edson José Marcusso, multa no valor equivalente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no DOE de 06-08-09.

Advogados: Airton Luiz Zamignani e Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-800171/324/2000

Recorrente: Walderi Braz Paschoalin – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Jandira, relativas ao exercício de 2000, para análise de matéria referente às irregularidades nas despesas com adiantamentos.

Responsáveis: Agnes Aparecida Moraes Vigh de Oliveira, Paulo Edson de Paiva, José de Jesus Gomes Terra, Antônio Ferreira de Souza, José Carlos Duca e Maria Helena Paschoalin, Servidores do Executivo de Jandira e Walderi Braz Paschoalin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 31-05-07, que julgou irregulares as despesas e determinou aos responsáveis pelos adiantamentos a restituição, ao erário, das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, bem como aplicou multa ao ordenador de despesa, Sr. Walderi Braz Paschoalin, Prefeito Municipal à época, no valor de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Vanessa de Araújo Souza, Sérgio Rodrigues Paraizo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011359/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000176/003/05

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-08, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle, Rodrigo Tomas Dal Fabbro e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003845/026/06

Recorrente: José Manoel Rodrigues Braz – Superintendente do Progresso de Sertãozinho - PROSER.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Pública Municipal Progresso de Sertãozinho – PROSER, referente ao exercício de 2006.

Responsável: Ana Maria Canesin Lovato (Superintendente da PROSER à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-08, que julgou, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, irregulares as contas do Progresso de Sertãozinho - PROSER, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-003845/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001186/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para reforma do Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-11-06. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$4.854.819,95. Termos Aditivos celebrados em 01-02-08 e 03-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07.

Advogados: Roberto Eduardo Silva Júnior, Marcelo Palavéri e outros.
TC-000993/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para reforma e readequação do Hospital de Clínicas de São Sebastião - Centro, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001186/007/07). Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$2.997.917,49.

TC-001144/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para reurbanização da Praça Pôr do Sol - Boiçucanga, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001186/007/07). Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.295.597,34.

TC-001145/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para readequação da E.M. Walfrido Maciel Monteiro – Morro do Abrigo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001186/007/07). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$790.299,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão (analisado no TC-001186/007/07), a Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Prefeito Municipal de São Sebastião para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, então Chefe do Executivo Municipal de São Sebastião, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou a Ata de Registro de Preços e os respectivos Ajustes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao “caput”, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, 15, § 1º, e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002874/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição dos passeios públicos no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor – R\$4.949.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-08-08.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030366/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Figueira Júnior (Prefeito em exercício), José Auricchio Júnior (Prefeito), Merle Marlene Trassi (Diretora da Fazenda) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária).

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$4.300.298,40. Termo Aditivo celebrado em 14-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 08-02-08 e 13-12-08.

Advogados: Maria Cecília Costa, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo, determinando sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Exmo. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, em face de violações aos princípios da isonomia e da

vantajosidade, aplicar multa ao Sr. José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do procedimento licitatório, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033445/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de produtos para implantação de projeto de enriquecimento educacional nas escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$8.634.619,20. Apostila nº 01/2008 de 17-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 05-12-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001466/003/08

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Geral do Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Objeto: Preparo de merenda escolar transportada, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como mão de obra de cocção, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$8.982.544,00. Termo Aditivo celebrado em 25-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 25-09-08.

Acompanham: TC-042856/026/07 e Expediente TC-025460/026/08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, com recomendações à Origem.

TC-002137/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Roberto Lima de Lara (Secretário da Saúde), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral).

Objeto: Execução das obras de conclusão da segunda etapa do Hospital Regional, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com planilha, memorial descritivo, cronograma, projetos e plantas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$2.987.371,18.

Acompanha: Expediente: TC-014134/026/09.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035548/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio Importação Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neide Marcondes Garcia (Diretora de Departamento).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Aquisição de Medicamentos - 15.000 (quinze mil) unidades de Clenil 250 mcg Jet, 20.000 (vinte mil) unidades de Clenil 50 mcg Spray Oral e 2.000 (duas mil) unidades de Aerojet Jet.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedido de Fornecimento nº 245/08 de 01-09-08. Valor – R\$1.008.480,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato em exame.

TC-002565/026/07

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Agassi.

Acompanham: TC-002565/126/07, TC-002565/226/07, TC-002565/326/07 e Expediente: TC-034727/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Pregão nº 04/2007, bem como a constituição de autos específicos para exame das prescrições da dívida ativa ocorridas no exercício.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, em face do Ofício nº 1169-CECRIMP/08 de 03/10/2008, Protocolado TC-040952/026/08, juntado às fl.70 e seguintes, encaminhando-se-lhe, complementarmente, cópia do relatório e voto do Relator, lembrando que já houve encaminhamento de cópia do laudo de Auditoria.

TC-000790/010/07

Recorrente: Guilherme Alves Neto – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, sem processo seletivo, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2006.

Responsáveis: Maria do Carmo Silva Johansson e Guilherme Alves Neto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-08, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcos Renato Böttcher

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.